



Processo : 0800883-29.2025.8.19.0002 (2025.700.547341-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização / Terço Constitucional / Férias / Sistema Remuneratório e Benefícios /
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO : JULIO HIGINO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LORRANE BARBOSA BARDASSON
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 04/08/2025 14:00

Súmula

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Ilana Fischberg Spector, mat. 1953.

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pela parte autora e pelo Estado, negando-lhes provimento, mantida a sentença integralmente, por seus próprios fundamentos. Não restou demonstrado dano aos direitos da personalidade do autor, que ocasionassem dor, sofrimento, constrangimento ou angústia. Cabia ao Estado juntar aos autos a comprovação da anuência da parte autora com os descontos efetivados em sua folha de pagamento, o que não ocorreu. Sem custas e honorários ante a sucumbência recíproca, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA e MIRELA ERBISTI.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

